



Convite à Apresentação de Propostas

Aquisição de Bens

Consulta Prévia

Artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos

Aquisição de Equipamento Multimédia com Conteúdos Digitais | Projeto “Mercadinho da Terra” | Intervenção “Cadeias Curtas e Mercados Locais” (Candidatura PDR2020-10.2.1.4-FEADER-082510)

Aquisição de Equipamento Multimédia com Conteúdos Digitais | Projeto “Mercadinho da Terra” | Intervenção “Cadeias Curtas e Mercados Locais” (Candidatura PDR2020-10.2.1.4-FEADER-082510)

Procedimento nº 32/2022/AcinGov

Convite à Apresentação de Propostas

Artigo 1.º | Identificação do Procedimento

1. Procedimento de **consulta prévia n.º 32/2022/AcinGov** que visa a **Aquisição de Equipamento Multimédia com Conteúdos Digitais | Projeto “Mercadinho da Terra” | Intervenção “Cadeias Curtas e Mercados Locais” (Candidatura PDR2020-10.2.1.4-FEADER-082510)**, em conformidade com o respetivo Caderno de Encargos.

Código CPV Principal: 48000000-8, Pacotes de Software e Sistemas de Informação

Código CPV Secundário: 32322000-6, Equipamento Multimédia

Código CPV Secundário: 98390000-3, Outros Serviços

2. O presente procedimento por consulta prévia é efetuado ao abrigo alínea c) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, adiante designado apenas por CCP.

Artigo 2.º | Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Poiares, sito na Praça da República, 3350-156 Vila Nova de Poiares, n.º de telefone: 239 420 850, Fax n.º 239 421 800 e correio eletrónico: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Artigo 3.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 36.º do CCP, na sua atual redação, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4.º | Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento por consulta prévia foi feita em função do artigo 113º, n.º 2 do CCP e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, republicado no Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 5.º | Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Presidente da Câmara Municipal, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do **primeiro terço do prazo fixado** para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2. **No mesmo prazo** deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.

3. Até ao **dia anterior do termo do prazo fixado** para a apresentação das propostas, o Presidente da Câmara Municipal, deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como

Aquisição de Equipamento Multimédia com Conteúdos Digitais | Projeto “Mercadinho da Terra” | Intervenção “Cadeias Curtas e Mercados Locais” (Candidatura PDR2020-10.2.1.4-FEADER-082510)

Procedimento nº 32/2022/AcinGov

Convite à Apresentação de Propostas

pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.

4. Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.
5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e juntos a elas.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º | **Preço base**

O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é **24.500,00€ (Vinte e quatro mil, quinhentos euros)**, que limita o preço contratual, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 7.º | **Disponibilização e acesso ao procedimento**

1. O convite à Apresentação de Propostas e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na página da Internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares (www.cm-vilanovadepoiares.pt) e em formato de papel, na morada indicada no artigo 2.º deste convite, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 8h30m às 17h00m desde a data de publicação do procedimento até ao termo do prazo para apresentação de propostas.
2. O procedimento será integralmente disponibilizado, na plataforma eletrónica de contratação pública através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
3. O acesso às peças do procedimento é gratuito e permite efetuar a consulta, *download* das mesmas, inscrição e participação no procedimento.

Artigo 8.º | **Prazo para a apresentação das propostas**

As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt, até às 23H59 do **6.º (sexto) dia** (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados), **de calendário após o envio do presente convite**.

Artigo 9.º | **Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta**

A apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes, sob pena de exclusão:

- a. A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa *ACIN – iCloud Solutions Lda*.
- b. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente pelos concorrentes ou seus representantes, através de aposição de assinatura eletrónica qualificada de representação, de acordo com o estabelecido no artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e obriga à utilização de assinaturas eletrónicas qualificadas e selos temporais, para uso em plataformas eletrónicas de contratação;
- c. Todos os documentos em que seja exigida assinatura deverão ser assinados eletronicamente ao serem anexados à proposta;
- d. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- e. Sempre que os documentos que constituem a proposta sejam assinados por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

Cláusula 10.ª | **Elementos da Proposta**

Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

- a. **Preço total dos Bens**, nas condições constantes das especificações técnicas do Caderno de Encargos, o **preço total deverá ser expresso em euros**, por extenso e não incluirá o IVA, devendo o **concorrente indicar respetiva taxa legal aplicável deste imposto**;
- b. **Preço unitário de cada um dos bens objeto do contrato**;
- c. Prazo de validade, que não deverá ser inferior a **66 dias**;
- d. **Condições de pagamento**;
- e. Referência a aspetos que do ponto de vista do concorrente sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos bens que se propõe fornecer;

Artigo 11.º | **Documentos da proposta**

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a. **Documento que contenha o preço total da proposta**, assinado e de acordo com o **Anexo I ao presente convite**;
- b. **Documento que contenha os preços unitários dos bens objeto do presente contrato**, excluindo o IVA, se o mesmo for legalmente devido;

Aquisição de Equipamento Multimédia com Conteúdos Digitais | Projeto “Mercadinho da Terra” | Intervenção “Cadeias Curtas e Mercados Locais” (Candidatura PDR2020-10.2.1.4-FEADER-082510)

Procedimento nº 32/2022/AcinGov
Convite à Apresentação de Propostas

- c. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I ao DL 111-B/2017, de 31/8**;
 - d. **Certidão Permanente** ou **Código de acesso** da Sociedade;
 - e. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.
2. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados digitalmente e redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 12.º | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13.º | **Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

Artigo 14.º | **Retirada da proposta**

- 1. **Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas**, os interessados que já as tenham apresentado **poderão retirá-las**, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
- 2. O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 15.º | **Análise das propostas**

- 1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação.
- 2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a. que não apresentam alguns dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do DL n.º 111-B/2017, de 31/8;
 - b. que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do referido diploma legal;
 - c. a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d. que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - e. que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
 - f. a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;

Aquisição de Equipamento Multimédia com Conteúdos Digitais | Projeto “Mercadinho da Terra” | Intervenção “Cadeias Curtas e Mercados Locais” (Candidatura PDR2020-10.2.1.4-FEADER-082510)

Procedimento nº 32/2022/AcinGov
Convite à Apresentação de Propostas

g. Cujos documentos não estejam assinados digitalmente.

Artigo 16.º | **Critério de adjudicação**

A adjudicação é feita de acordo com o **critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, em que o fator preço será o único critério de adjudicação**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP na sua atual redação.

Artigo 17.º | **Esclarecimentos sobre as propostas**

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º.
3. Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos nos parágrafos anteriores.
4. No prazo máximo de **cinco dias**, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.
5. O serviço que conduz o procedimento procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

Artigo 18.º | **Critério de desempate**

Nos termos do n.º 4 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, em caso de empate define-se como critério o seguinte factor:

- ✓ **Tendo por base os objetivos e as necessidades da entidade adjudicante, será utilizado como critério de desempate na avaliação das propostas, o tempo de entrega dos bens no município;**

Artigo 19.º | **Notificação da decisão de adjudicação**

A notificação da decisão de adjudicação é enviada ao concorrente. Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos e pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

Artigo 20.º | Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao Código dos Contratos Públicos na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e do qual faz parte integrante;
- **Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido diploma legal**, nomeadamente:
 - Certificados de Registo Criminal;
 - Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP que comprove a inexistência de dívidas à Segurança Social;
 - Certidão comprovativa da situação de regularização de dívidas relativas a impostos emitida pela Autoridade Tributária;

2. **Declaração com a identificação da pessoa que outorga o contrato** (nome completo, estado civil, freguesia e concelho de naturalidade, residência, n.º de bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, respetiva data de emissão e/ou validade e serviço que o emitiu);

3. Para além dos documentos referidos, o adjudicatário deve também apresentar:

- **Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);**
- **Certidão Permanente** ou **Código de acesso** da Sociedade;
- **Documento comprovativo de submissão e validação da declaração efetuada no RCBE** (Registo Central de Beneficiário Efetivo), de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21/08 **ou indicação do código de acesso gerado pelo RCBE** aquando da validação do registo (cfr. Artigo 36.º, n.º 2 da Lei n.º 89/2017, de 21/08 e artigo 6.º da Portaria n.º 233/2018)

4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados. Quando os documentos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

7. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos anteriormente, é dispensada a sua apresentação.

8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do referido diploma legal.

9. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- No prazo de **5 dias** após a notificação da decisão de adjudicação;
- No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º;
- Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

10. Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supramencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 21.º | **Caução**

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, com as alterações estabelecidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Artigo 22.º | **Contrato**

O Contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, com as alterações estabelecidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Artigo 23.º | **Aceitação da minuta do contrato**

A minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, juntamente com a decisão de adjudicação.

Artigo 24.º | **Legislação aplicável**

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

Vila Nova de Poiares, 17 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Anexo I - Modelo de Proposta de Preço

..... (designação do concorrente), titular do BI/CC n.º....., residente em....., e NIF n.º depois de ter tomado conhecimento do objeto da aquisição de (designação da aquisição de serviços), a que se refere o convite datado de -----, obriga-se a executar todos os serviços, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de (por extenso). Que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

As condições de pagamento são: no prazo de (dias) dias após receção da respetiva fatura pelo Município.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de ...%.

Mais declara que, guardará sigilo sobre todos os assuntos que tiver conhecimento e/ou acesso no âmbito da prestação de serviços em causa.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na Legislação Portuguesa em Vigor.

Data:

Assinatura:

Anexo I

(a que se refere a alínea a) nº.1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a)...
 - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55º do referido Código.

(1) - Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) - Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽⁴⁾].

(4) - Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II | Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].